



**LEI Nº 1075/2007**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2008, e dá outras providências.*

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste /SP, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Rita d'Oeste/SP, relativas ao exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram a presente Lei as metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I  
Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:



- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à oitava série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior, inclusive supletivo;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.





§ 4º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

## **Seção II Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2007;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.





Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de outubro de 2007.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à manutenção, ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da





Federação, previstas no Art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

### **Seção III Da Execução do Orçamento**

Art. 10 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.





Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, 21 de julho de 1993.

Art. 14 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu Art. 14.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 15 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução.

Parágrafo único - Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 16 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.



III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.

IV - revisão da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 17 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que





trata o "*caput*" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2008 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária a abertura créditos suplementares até o limite de vinte por cento do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, observando o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;







§ 2º - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária o remanejamento de recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

§ 3º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.


Art. 22 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no Art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste /SP, 10 de outubro de 2007

  
**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinado a publicação na imprensa.

  
**SONIA F. C. ZANGALLI**  
Assistente de administração





**ANEXO PREVISTO NO ART. 11, § 4º.**

**I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Alimentação Escolar - Recursos FNDE;
3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar - Sistema Único de Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos;
5. Benefícios Previdenciários;
6. Manutenção do Ensino Fundamental;
7. Manutenção da Educação Infantil;
8. Transporte Escolar;
9. Atendimento Assistencial Básico - PAB SUS; e
10. Assistência Social Geral

**II - OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

1. Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos;
2. Vigilância; e
3. Abastecimento de água





# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Exercício 2008

<u>PROGRAMAS</u>		<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta</u>
	<u>Ações</u>			<u>2008</u>
<b>010</b>	<b>Processo legislativo</b>			
	<i>Garantir o exercício da função legislativa da Câmara Municipal</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Efetuar os pagamentos mensais dos subsídios dos vereadores, funcionários, encargos sociais e manutenção; modernização dos equipamentos</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>110</b>	<b>Gestão político administrativa</b>			
	<i>Desenvolver ações político administrativa a nível de Gabinete</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, assessorias, secretarias e pessoal</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>111</b>	<b>Suporte administrativo</b>			
	<i>Realizar reformas estruturais e ampliações nos próprios do município</i>	<i>Serviço executado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Aquisição de imóveis, equipamentos e veículos</i>	<i>Serviço executado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>9001</b>	<b>Construção do velório - Aparecida do Bonito</b>			
	<i>Construção de prédio para abrigar o velório no Bairro Aparecida do Bonito</i>	<i>Prédio</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>113</b>	<b>Operação de controle interno</b>			
	<i>Promover a gestão integrada de controle da execução orçamentária e elaborar as devidas prestações de contas</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Manter as unidades de contabilidade, pessoal, material, patrimônio, tesouraria, lançadoria e almoxarifado</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>9003</b>	<b>Ampliação e paisagismo do Centro de Convivência do Idoso</b>			
	<i>Melhoria da estrutura do Centro de Convivência do Idoso, visando oferecer melhores condições para a promoção de eventos</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>134</b>	<b>Atividades do Fundo Social de Solidariedade</b>			
	<i>Prestar assistência a pessoas em crise econômica e social</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Atender pessoas com o fornecimento de cestas básicas e outros meio de subsistência</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>135</b>	<b>Desenvolvimento econômico e social</b>			
	<i>Criar condições de emprego e melhoria da renda familiar</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Aderir aos programas sociais desenvolvidos por outras esferas de Governo</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Atender pessoas em trabalho coletivo para produção de bens e serviços</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>140</b>	<b>Contribuição patronal à previdência social (CLT)</b>			
	<i>Contribuir com a previdência social dos servidores públicos</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Efetuar os pagamentos mensais do INSS e FGTS dos servidores regidos pela CLT</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>150</b>	<b>Atendimento integral à saúde - SUS - Unidade Básica de Saúde</b>			
	<i>Oferecer pronto atendimento em saúde pública através das unidades básicas de saúde</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS</i>	<i>Obras</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Aquisição de equipamentos e material permanente necessários para o funcionamento</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Aquisição de um micro ônibus</i>	<i>Veículo</i>	<i>Uind.</i>	<i>1</i>
	<i>Realizar consultas em unidades básicas de saúde</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Exercício 2008

<u>PROGRAMAS</u>		<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta 2008</u>
<u>Ações</u>				
<b>161</b>	<b>Ensino regular da 1ª a 8ª série</b>			
	<i>Garantir ensino fundamental obrigatório a 100% das crianças na faixa etária de sete a quatorze anos</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Aquisição de equipamentos e material permanente necessários para o funcionamento</i>	<i>Bens patrimoniais</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Aquisição de veículo para transporte escolar</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Manutenção do Fundeb</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Atender os alunos da rede pública.</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>162</b>	<b>Assistência educacional à criança de zero a seis anos</b>			
	<i>Garantir assistência educacional, médica e alimentar em creches e pré-escolas</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Atender crianças da rede pública</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>164</b>	<b>Bolsas de estudos</b>			
	<i>Dar oportunidade de ingresso no ensino profissionalizantes a educandos carentes com bom aproveitamento escolar</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Oferecer bolsas para o ensino profissionalizante.</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>165</b>	<b>Manutenção do ensino profissionalizante</b>			
	<i>Dar suporte a educandos carentes no ensino profissionalizante</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>167</b>	<b>Alfabetização de jovens e adultos</b>			
	<i>Alfabetizar 100% das pessoas acima de quatorze anos</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Alfabetizar pessoas em curso supletivo</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>168</b>	<b>Educação compensatória</b>			
	<i>Alfabetizar crianças com dificuldades de aprendizagem através de instituições e classes especiais</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>169</b>	<b>Manutenção do ensino superior</b>			
	<i>Dar suporte a educandos carentes no ensino superior</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>170</b>	<b>Promoção de eventos culturais</b>			
	<i>Realizar os eventos do calendário cultural em teatro, dança, música e outros</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Desenvolver o interesse pela leitura</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Desenvolver atividades culturais como dança, música, poesia e obras de arte</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>181</b>	<b>Serviços de utilidade pública</b>			
	<i>Manutenção de praças, parques, jardins, quias e sarjetas e cemitério</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Execução de serviços de utilidade pública.</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>182</b>	<b>Sistema viário urbano</b>			
	<i>Ampliar e melhorar as condições de tráfego de veículos e pedestres nas vias urbanas</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Pavimentação, recapeamento e construção de quias e sarjetas</i>	<i>Obra realizada</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Realizar obras de recapeamento e pavimentação em vias urbanas e construção de quias e sarjetas</i>	<i>Obra realizada</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>183</b>	<b>Praças, parques e jardins</b>			
	<i>Oferecer à população locais de recreação e lazer</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Constituir novas praças públicas e reformar as existentes</i>	<i>Obra realizada</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>184</b>	<b>Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos</b>			
	<i>Manter a cidade limpa e agradável</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Aquisição e ampliação do patrimônio</i>	<i>Obra realizada</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Conservar ruas, avenidas e praças públicas</i>	<i>Obra realizada</i>	<i>%</i>	<i>100</i>



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Exercício 2008

<u>PROGRAMAS</u>		<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta</u>
<i>Ações</i>				<b>2008</b>
<b>190</b>	<b>Políticas habitacionais</b>			
	<i>Melhorar as condições de habitabilidade da população carente</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Construir e reformar casas populares</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>200</b>	<b>Captação, tratamento e distribuição de água</b>			
	<i>Planejar e realizar obras de captação, tratamento e distribuição de água potável para 100% da população urbana</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Construção e ampliação do sistema de distribuição de água</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Aquisição e ampliação do patrimônio</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Captar e distribuir milhões de metros cúbicos de água a população</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>210</b>	<b>Assistência técnica agrícola</b>			
	<i>Incentivar a produção de alimentos em pequenas e médias propriedades com o fornecimento de sementes e mudas produzidas pelo município</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Manutenção do escritório rural</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Produzir mudas de várias espécies e assistir os produtores rurais do município</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>231</b>	<b>Fomento ao turismo local</b>			
	<i>Promover o turismo local através da realização de eventos para população</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>240</b>	<b>Construção, melhoramento e conservação de estradas</b>			
	<i>Manter condições permanentes de tráfego nas estradas municipais</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Ampliação do patrimônio com a aquisição de equipamentos e material permanente</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Reconstruir e construir pontes, mata-burros e conservar estradas vicinais e outros.</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>251</b>	<b>Atividades esportivas</b>			
	<i>Esporte nas escolas</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Aquisição e ampliação do patrimônio</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Promover atividades esportivas nas unidades escolares da rede pública e integração com a comunidade</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>9002</b>	<b>Reforma e ampliação do Centro Comunitário do Bairro do Buriti</b>			
	<i>Melhoria nas instalações do Centro Comunitário do Bairro do Buriti</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>000</b>	<b>Amortização da dívida contratada</b>			
	<i>Proceder o resgate da dívida pública incluindo juros e encargos</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
	<i>Amortização dos débitos junto ao PASEP/ IPREM/ INSS</i>			
<b>263</b>	<b>Contribuição ao Pasep</b>			
	<i>Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento mensais de contribuição ao Pasep</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>
<b>265</b>	<b>Custeio da previdência</b>			
	<i>Disponibilizar recursos financeiros para amortização da dívida contratada junto ao INSS e IPREM</i>	<i>Sistema implantado</i>	<i>%</i>	<i>100</i>